## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo n°: **0010878-81.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Cheque** 

Requerente: Jacuí Veículos e Agropecuária Ltda

Requerido: Leonardo Ferreira Junior

## Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Jacuí Veículos e Agropecuária Ltda contra o réu Leonardo Ferreira Junior, propôs a presente ação pedindo a condenação no valor de R\$ 10.800,00, representado pelos cheques de folhas 08/10.

O réu Leonardo Ferreira Junior, em contestação de folhas 41/47, pede a improcedência do pedido, porque o caminhão adquirido do autor apresentou defeitos, sendo necessário reparo. Apresentou, ainda, pedido contraposto, pedindo lucros cessantes, porque ficou sem trabalhar, em razão do defeito apresentado no veículo comprado do réu.

Réplica de folhas 62/67.

É o relatório. Fundamento e decido.

Desnecessária a produção da prova oral, ante as teses levantadas pelas partes.

O pedido contraposto não pode ser conhecido, por inadequação, porque a reconvenção seria o expediente processual adequado.

O pedido é procedente, porque o réu emitiu o cheque e deve honrar o pagamento.

A tese do réu fica afastada, porque ele não resgatou os cheques.

Além disso, presume-se que ao adquirir o caminhão certificou-se a respeito de seu estado, até mesmo porque tem experiência no assunto, uma vez que caminhoneiro autônomo. No mais, aceitou as condições de garantia (folhas 69), não se aplicando a tese exposta às folhas 77/78, por ausência de abusividade.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar a quantia de R\$ 10.800,00, com atualização monetária a contar da emissão dos cheques e juros de mora a contar da citação. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 20% sobre o valor da condenação, ante o trabalho realizado nos autos. P.R.I.C. S. C., 11/03/2015**Alex Ricardo dos Santos Tavares** 

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA